Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
(11) 4718-8662
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 02
Rubrica

Mairinque, 11 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 02 / 2025

(Lei Complementar)

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, a fim de reestruturar o quadro de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Inicialmente, vale consignar que o projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, por este Chefe do Poder Executivo Municipal, observa parâmetros e manifestações da Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo ou ainda, precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com efeito, a Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2202715-65.2021.8.26.0000, mediante manifestação da lavra do Dr. Wallace Paiva Martins Junior, Subprocurador-Geral de Justiça, concordou com a extinção de um processo judicial, sem julgamento do mérito, em caso em que houve alteração legislativa pelo ente federado, para adequação das atribuições de cargos comissionados questionados, a partir do seguinte entendimento, confira-se:

> "CONSTITUCIONAL.ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DEINCONSTITUCIONALIDADE. SUPERVENIÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 302, DE19 DE JULHO DE 2022, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA. ADEQUAÇÃO AO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. CORREÇÃO DOSVÍCIOS APONTADOS NA EXORDIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.1. Edição das Resoluções n. 297, n. 298, n. 299 e n. 300, todas de 03 de maio de 2022, da Resolução n. 301, de 10 de maio de 2022, da Lei n. 4.068, de 13 de maio de 2022, e da Lei n. 4.075, de 18 de maio de 2022, que revogaram as normas originalmente impugnadas, mas dispuseram sobre a matéria objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, e que reproduziam em parte os vícios de inconstitucionalidade apontados na exordial.2. Vícios apontados em manifestação anterior que foram corrigidos com a edição superveniente da Resolução n. 302, de19 de julho de 2022, da Câmara Municipal de Paulínia, em adequação aos parâmetros constitucionais.3. Desnecessidade da tutela jurisdicional pretendida. Parecer pela extinção do processo."

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

12:26 15/04/25 - 00096 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03
Rubrica

Evidentemente, se as atribuições dos cargos de provimento em comissão acima citados foram consideradas em conformidade com a Constituição Federal, de acordo com a interpretação do Ministério Público, para a legislação de outro ente federado, consoante expressa manifestação do Dr. Wallace Paiva Martins Junior, Procurador de Justiça, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2202715-65.2021.8.26.0000, naquilo que couber, poderá servir de paradigma para outros Municípios, no âmbito da realidade aplicável a outros órgãos.

Todos os cargos de provimento em comissão do projeto, insista-se, nasceram de precedentes onde o repertório de atribuições foram declarados constitucionais, objetivando-se, de boa-fé, afastar vício de inconstitucionalidade.

Relevante anotar também, que se diligenciou a atualização das atribuições existentes, dos cargos de provimento em comissão, para que se alinhem aos mais recentes entendimentos sobre o tema, considerando a dinâmica aplicável ao volume de julgamentos do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde a última atualização legislativa local, havida em 2023.

Nessa linha, os cargos de Secretários ou de Adjuntos, por exemplo, passaram a contar ainda com mais respaldo jurisprudencial, quanto ao repertório das atribuições, em amplo entendimento do Poder Judiciário, consoante Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2005849-84.2021.8.26.0000, quando da análise de cargos comissionados de outro Município. No julgamento o D. Des. Torres de Carvalho, em relação ao cargo de Secretário Adjunto, teceu relevantes considerações:

> "Os cargos de Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete são cargos em que ínsita a especial confiança de quem nomeia, pois fez a nomeação; e que, exatamente pela maior responsabilidade envolvida, não se adequam ao provimento efetivo, que impede a renovação e a designação de diretores e assessores mais competentes ou adequados conforme evolui a gestão municipal."

Na mesma linha, a opinião da Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo, noutro caso paradigma, sendo oportuno citar a análise de constitucionalidade das normas municipais de mais outro ente federado, consubstanciada no Protocolado n. 29.0001.0066767.2018-44 (29 de setembro de 2019), da lavra da Dra. Teresa de Almeida Prado Franceschi, aprovado pelo Dr. Wallace Paiva Martins Junior, Subprocurador-Geral de Justiça, da Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo, confira-se:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO 20, DE 06 DE JUNHO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE SANTOS. SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 18, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE SANTOS. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ARQUIVAMENTO.
>
> (...)
>
> A Câmara Municipal de Santos apresentou informações. Em linhas gerais, informa ter sido contratada consultoria especializada para prestação de serviços técnicos especializados para reformulação da estrutura administrativa e organizacional da Casa,

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

compreendendo a adequação do plano de cargos, carreiras e salários, por meio do contrato administrativo nº 16/2019, celebrado com o Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento.

Posteriormente, a Câmara Municipal de Santos encaminhou a Resolução nº 18, de 08 de agosto de 2019, que dispõe "sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Santos, e dá outras providências", que cria cargos de provimento em comissão contidos no seu "Anexo I" e, no art. 4º, e extingue todos os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Santos que não estejam previstos na Resolução.

O "Anexo I" cria os seguintes cargos comissionados: a) 04 cargos de Secretário; b) um cargo de Chefe de Gabinete da Presidência; c) um cargo de Coordenador da Escola do Legislativo; 05 cargos de Assessor da Mesa e 63 cargos de Assessor Parlamentar, num total de 74 (setenta e quatro) cargos de provimento em comissão.

No "Anexo II" da Resolução n. º 18/19 estão descritas as atribuições dos cargos de provimento em comissão de "Secretário de Planejamento e Fianças", "Secretário de Gestão"; Secretário de Administração" e "Secretário Legislativo"; "Chefe de Gabinete da Presidência"; Coordenador da Escola do Legislativo"; "Assessor da Mesa" e de "Assessor Parlamentar"."

Vê-se que as atribuições utilizadas no presente trabalho buscam respaldo em modelos experimentados, além de serem consideradas de excelente técnica, de modo que os cargos de provimento em comissão, com a modelagem atribuída no presente projeto, detêm natureza típica de direção, chefia e assessoramento, a justificar a necessidade de fidúcia entre a autoridade nomeante e o agente nomeado, porquanto suas atribuições demonstram cabalmente tais componentes, em conformidade com o Tema nº 1.010 do Supremo Tribunal Federal.

Realmente, todos os cargos sugeridos pelo Chefe do Poder Executivo tiveram suas atribuições declarados constitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em situações análogas que envolveram a legislação de outros municípios.

O Chefe do Poder Executivo insiste em demonstrar a essa respeitável Casa de Leis que as atribuições dos cargos comissionados, quando questionados em outros municípios, na tal qual ocorrido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2141103-97.2019.8.26.0000, foram declaradas constitucionais no acórdão da Relatoria do Des. Moacir Andrade Peres, em 12 de fevereiro de 2020, e que elas inspiraram as atribuições contidas nos cargos deste projeto, confira-se:

ii. CARGOS NOS QUAIS SÃO EXERCIDAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, COMPATÍVEIS COM O PROVIMENTO EM COMISSÃO Cargos de "Assessor de Departamento", "Assessor de Secretário Municipal", "Diretor de Departamento", "Procurador Geral", "Assessor Especial do Prefeito", "Superintendente de Unidade" e "Secretário de Assuntos Jurídicos" Ainda que algumas das competências atribuídas a esses cargos encerrem atividades burocráticas, técnicas e profissionais, outras são exemplos típicos de funções de direção, chefia ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 05
Rubrica

assessoramento e que revelam a necessidade de especial relação de confiança entre o servidor e seu superior hierárquico Vício inexistente.

(...)

ASSESSOR DE DEPARTAMENTO

Auxiliar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados ao Departamento de atuação sempre primando pelas políticas públicas definidas no Plano de Governo.

Acompanhar e reunir os resultados sobre processos gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação.

Executar outras atividades compatíveis com o cargo exercido.

(...)

ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Auxiliar o secretário municipal na elaboração de planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo.

Avaliar sistematicamente os resultados para subsidiar a definição de políticas públicas de gestão.

Apresentar propostas de modernização de procedimentos, visando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação.

Executar outras atividades compatíveis com o cargo exercido.

(...)

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Coordenar os trabalhos do Departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços.

Prover as necessidades de pessoal e de material do Departamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas ao Departamento.

Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.

(...)

ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO

Assessorar o Chefe do Executivo em questões de natureza jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 06
Rubrica

Verificar, previamente, a constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos praticados pelo Prefeito.

Estabelecer articulação com todas as secretarias sobre assuntos de natureza jurídica de interesse do Prefeito.

Revisar os projetos e atos normativos antes de suas formalizações.

Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. (...)

SUPERINTENDENTE DE UNIDADE

Assessorar diretamente o Prefeito com os assuntos correlatos à Unidade.

Coordenar os trabalhos da Unidade, em sincronia com o plano de governo.

Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à Unidade.

Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal. (...)

Oposta é a conclusão com relação aos cargos de "Assessor de Departamento", "Assessor de Secretário Municipal", "Diretor de Departamento", "Procurador Geral", "Assessor Especial do Prefeito", "Superintendente de Unidade" e "Secretário de Assuntos Jurídicos". Ainda que algumas das competências atribuídas a esses cargos encerrem atividades burocráticas, técnicas e profissionais (...), outras são exemplos típicos de funções de direção, chefia ou assessoramento e que revelam a necessidade de especial relação de confiança entre o servidor e seu superior hierárquico: "Acompanhar e reunir os resultados sobre processos gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação" (Assessor de Departamento)

"Auxiliar o secretário municipal na elaboração de planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo." (Assessor de Secretário Municipal)

"Coordenar e gerenciar os trabalhos da Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, sugerindo as medidas necessárias à execução dos projetos relativos ao programa, visando a eficiência e aperfeiçoamento das ações; Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Unidade; Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança." (Diretor Geral)

"Coordenar os trabalhos do Departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços; [...] Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas ao Departamento; Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança" (Diretor de Departamento) "Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão dos trabalhos das chefias de procuradoria interna no âmbito de sua atuação, de

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 07
Rubrica

modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e judicial" (Procurador Geral) "Assessorar o Chefe do Executivo em questões de natureza jurídica; Verificar, previamente, a constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos praticados pelo Prefeito;

Estabelecer articulação com todas as secretarias sobre assuntos de natureza jurídica de interesse do Prefeito" (Assessor Especial do Prefeito)

"Assessorar diretamente o Prefeito com os assuntos correlatos à Unidade; Coordenar os trabalhos da Unidade, em sincronia com o plano de governo"

(Superintendente de Unidade)

"Coordenar e supervisionar os Departamentos da Secretaria de Assuntos Jurídicos" (Secretário de Assuntos Jurídicos)

Não se verifica, portanto, inadequação à conceituação constitucional de cargo em comissão, razão pela qual não é inconstitucional a previsão de provimento comissionado nem a descrição das atribuições relativas a esses cargos.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 2141103-97.2019.8.26.0000, Des. Rel. Dr. MOACIR PERES, data: 12 de fevereiro de 2020)

O julgamento acima citado nesta mensagem, sublinha-se, declarou a constitucionalidade, por votação unânime, dos cargos de provimento em comissão de "Assessor de Departamento", "Assessor de Secretário Municipal", "Diretor de Departamento", "Procurador Geral", "Assessor Especial do Prefeito" e "Superintendente de Unidade" e contou com a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, ALVARO PASSOS, BERETTA DA SILVEIRA, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, GERALDO WOHLERS, ELCIO TRUJILLO, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, ADEMIR BENEDITO, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO E ANTONIO CARLOS MALHEIROS.

E após embargos de declaração, nos referidos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade, corrigiu-se ainda erro material, para constar a constitucionalidade de ainda outro cargo de provimento em comissão, o de "Diretor Geral", confira-se:

Portanto, corrigindo-se erro material:

1. onde se lê, na ementa, "ii. CARGOS NOS QUAIS SÃO EXERCIDAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, COMPATÍVEIS COM O PROVIMENTO EM COMISSÃO Cargos de 'Assessor de Departamento', 'Assessor de Secretário Municipal', 'Diretor de Departamento', 'Procurador Geral', 'Assessor Especial do Prefeito', 'Superintendente de Unidade' e 'Secretário de Assuntos Jurídicos'", leia-se "ii. CARGOS NOS QUAIS SÃO EXERCIDAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 08
Rubrica

E ASSESSORAMENTO, COMPATÍVEIS COM O PROVIMENTO EM COMISSÃO Cargos de 'Assessor de Departamento', 'Assessor de Secretário Municipal', 'Diretor de Departamento', 'Diretor Geral', 'Procurador Geral', 'Assessor Especial do Prefeito', 'Superintendente de Unidade' e 'Secretário de Assuntos Jurídicos'" (fls. 723);

2. onde se lê, a fls. 742, "Oposta é a conclusão com relação aos cargos de 'Assessor de Departamento', 'Assessor de Secretário Municipal', 'Diretor de Departamento', 'Procurador Geral', 'Assessor Especial do Prefeito', 'Superintendente de Unidade' e 'Secretário de Assuntos Jurídicos'.", leia-se "Oposta é a conclusão com relação aos cargos de 'Assessor de Departamento', 'Assessor de Secretário Municipal', 'Diretor de Departamento', 'Diretor Geral', 'Procurador Geral', 'Assessor Especial do Prefeito', 'Superintendente de Unidade' e 'Secretário de Assuntos Jurídicos'."

Ante o exposto, não se conhecem dos embargos de declaração opostos pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais e acolhem-se parcialmente os embargos de declaração ofertados pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, apenas para se reconhecer e corrigir erro material, sem modificação do julgado. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 2141103-97.2019.8.26.0000, Des. Rel. Dr. MOACIR PERES, data: 12 de fevereiro de 2020)

Senão vejamos, a atribuição do Diretor Geral, considerado constitucional na legislação municipal de outro ente federado, utilizada aqui como paradigma:

Porém, embora o cargo de Diretor Geral tenha sido mencionado diversas vezes no relatório e na fundamentação do v. acórdão, não constou da sua ementa nem de trecho da motivação.

De fato, toda a legislação impugnada no que toca ao cargo de Diretor Geral foi transcrita (fls. 727 e 730). Ademais, as atribuições descritas na lei para esse cargo foram utilizadas a fim de ilustrar funções de direção, chefia e assessoramento que ensejam o provimento comissionado, nos seguintes termos:

(...)

"Coordenar e gerenciar os trabalhos da Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, sugerindo as medidas necessárias à execução dos projetos relativos ao programa, visando a eficiência e aperfeiçoamento das ações; Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Unidade; Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança."

(Diretor Geral)

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 2141103-97.2019.8.26.0000, Des. Rel. Dr. MOACIR PERES, data: 12 de fevereiro de 2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 09
Rubrica

Ainda noutro caso paradigma, em acréscimo, a Senhora Prefeito considera adequado mencionar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2237617-78.2020.8.26.0000, de Relatoria do Des. Antonio Celso Aguilar Cortez, em 14 de julho de 2021, o cargo de "Diretor" foi declarado constitucional, aliás todos os cargos de diretoria, os quais também serviram de parâmetro para as atribuições do Diretor:

> "Nestes autos, o Procurador-Geral de Justiça impugnou a criação de outros cargos comissionados que apresentam a mesma denominação dos anteriormente declarados inconstitucionais, de modo que cabe perquirir se a alteração legislativa levada a cabo é suficiente para preservar a constitucionalidade de tais postos de trabalho.
>
> E, de fato, comparando-se as antigas atribuições com as atuais, é possível concluir que o vício de inconstitucionalidade não mais subsiste relativamente aos cargos de "Diretor", na medida em que não só foi eliminada a alta carga de generalidade constante das definições anteriores, como também ficou patente a designação de atividades ao menos em sua maior parte direção, chefia e assessoramento.
>
> (...)
>
> Afasta-se, assim, a alegação de inconstitucionalidade relativa aos seguintes cargos: "Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte"; "Diretor do Departamento de Comunicação"; "Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico"; "Diretor do Departamento de Administração Municipal"; "Diretor do Departamento de Consultoria e Cidadania"; "Diretor do Departamento de Contas e Assuntos Ministeriais"; "Diretor do Departamento de Finanças"; "Diretor do Departamento de Recursos Humanos"; "Diretor do Departamento de Convênios"; "Diretor do Departamento Pedagógico"; "Diretor do Departamento de Gestão Educacional"; "Diretor do Departamento de Cultura"; "Diretor do Departamento de Gestão em Saúde"; "Diretor do Departamento de Atenção à Saúde"; "Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência"; "Diretor Técnico Hospitalar"; "Diretor de Gestão de Serviços Urbanos"; "Diretor Técnico de Serviços Urbanos"; "Diretor do Departamento de Ação Social"; "Diretor do Departamento de Segurança Integrada"; "Diretor do Departamento de Obras e Planejamento" e "Diretor do Departamento de Habitação"."

Por fim, a declaração de constitucionalidade através da improcedência das ações diretas de inconstitucionalidades citadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no encaminhamento deste projeto ao Poder Legislativo, revela cabalmente a demonstração da adoção da melhor técnica.

De fato, insista-se, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo considerou adequadas as atribuições dos cargos de provimento em comissão, por conformidade ao Tema nº 1.010 do Supremo Tribunal Federal - STF, não se podendo duvidar da utilização da melhor técnica legislativa pelo Senhor Prefeito Municipal, que nelas se inspirou para remodelar os cargos de provimento em comissão da Prefeitura, a fim de afastar eventual violação à Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 10
Rubrica

Por fim, também manteve a cota dos cargos de provimento em comissão reservada a servidores públicos efetivos, o que se recomenda seja feito em consonância com a atual jurisprudência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, confira-se

> 3 - Artigo 68 da lei impugnada. Dispositivo que reserva 5% de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira. Alegação de ofensa aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade (art. 111 da Constituição Estadual), além de burla ao comando do art. 115, V, do mesmo diploma legal. Rejeição. Estrutura da Administração Municipal que, diante da particularidade de seu quadro de pessoal, não se revela desarrazoada ou imoral, nem se afasta do princípio da proporcionalidade. Como foi bem enfatizado pelo Prof. Adilson Abreu Dallari, em parecer na ADIN0112171-80.2012.8.26.0000, "em matéria de juízo de constitucionalidade de normas legais, a vulneração ao princípio da razoabilidade somente poderá ser invocada diante de algum despropósito gritante, de algo inquestionavelmente desarrazoado, bizarro, que inquestionavelmente vulnere valores de maior hierarquia na ordem jurídica. Fora disso, haveria, sem dúvida, séria lesão a um dos princípios fundantes da República e do Estado democrático de direito, qual seja o da separação de poderes". Norma preservada.
>
> (...)
>
> "O autor alega que a reserva de apenas de 5%, nesses casos, é ofensiva aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, constituindo burla ao comando do art. 115, V, da Constituição Estadual." "Embora o tema seja antigo, essa questão referente ao percentual mínimo aceitável para afastar a hipótese de ofensa ao princípio da razoabilidade - ainda suscita controvérsias perante este C. Órgão Especial. Tal se dá, certamente, em razão das particularidades de cada caso concreto, já que o questionamento sobre a quantidade de cargos (e do percentual mínimo a ser reservado aos servidores de carreira) pressupõe discussão específica sobre a organização administrativa de municípios dos mais variados portes, com estrutura e necessidades diferentes, o que, em tese, gera ou pode gerar resultados de julgamento diferentes."
>
> "E também porque o desfecho dessa questão, na verdade, não depende apenas do exame da quantidade de cargos em comissão reservada aos servidores de carreira em comparação com o número desses mesmos cargos destinado aos comissionados puros."
>
> "Mesmo porque, conforme tem decidido este C. Órgão Especial não existe na Constituição Federal ou na Constituição Estadual parâmetro objetivo que possibilite um juízo de razoabilidade apenas com base nessa comparação (referente à distribuição dos cargos comissionados) para efeito de apurar se o percentual mínimo fixado nos termos do art. 115, inciso V, da Constituição Paulista é, ou não, ofensivo aos princípios que regem a Administração Pública. "
>
> (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 11
Rubrica

"São feitas essas considerações iniciais para demonstrar (ou tentar demonstrar) que em relação à exigência do artigo 115, inciso V, da Constituição Estadual o percentual mínimo (de 5%, 10% ou 20%, etc) pode ser muito, ou pode ser pouco, dependendo mais da configuração do quadro geral de pessoal e de situações normativas específicas (do que propriamente do percentual fixado)."

(ADIn nº 2.091.758-65.2019.8.26.0000, p.m.v. j. de 18.09.19 Rel. Des. FERREIRA RODRIGUES).

Os cargos de provimento em comissão, com a modelagem atribuída no presente projeto, detêm natureza típica de direção, ou de chefia, ou de assessoramento, a justificar a necessidade de fidúcia entre a autoridade nomeante e o agente nomeado, porquanto suas atribuições demonstram cabalmente tais componentes.

Pelas razões expostas, submetemos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores para ampla discussão e aprovação.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 12
Rubrica

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão dos quadros da Prefeitura Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O agente público deve ser nomeado por ato específico praticado pelo Chefe do Poder Executivo, para ocupar um cargo de provimento em comissão, indicando-se sua lotação.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar, cargo de provimento em comissão é aquele que por sua natureza pressupõe vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o agente nomeado, podendo ser provido livremente por qualquer indivíduo que atender aos demais requisitos exigidos por sua respectiva lei de criação, sendo também livre de motivação o ato de exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão têm necessariamente:

a) Nomenclatura;
b) Atribuição;
c) Quantitativo definido;
d) Requisitos para seu provimento;
e) Vencimento fixado.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão dos quadros da Prefeitura Municipal, criados pela Lei Complementar n. 7, de 15 de março de 2023, nos termos indicados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Compõem a estrutura de cargos públicos de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal, os de natureza política e comissionada.

§1º A nomenclatura e natureza jurídica dos cargos públicos de agentes políticos e as quantidades existentes, ficam consolidadas no Anexo II desta Lei Complementar.

§2º As atividades inerentes aos cargos de Secretário Municipal estão dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.

§3º O ato de nomeação de Secretário Municipal deverá indicar a pasta de titularidade do agente político nomeado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 13
Rubrica

Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento em comissão contidos no Anexo IV desta Lei Complementar.

§1º O anexo a que se refere o caput deste artigo define a nomenclatura, o quantitativo e o vencimento dos cargos de provimento em comissão.

§2º As atribuições e requisitos para ocupar o cargo de provimento em comissão ficam previstos no Anexo V, da presente Lei Complementar.

§3º A nomeação para provimento de cargo em comissão será efetuada por ato específico de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o órgão de lotação.

§4º Ao exercício de cargo de provimento em comissão não será retribuído o pagamento de horas extras.

§5º No mínimo 30% (trinta por cento) das vagas de cargos de livre provimento e exoneração da Prefeitura Municipal serão obrigatoriamente preenchidos por ocupantes de emprego ou cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

§6º As vantagens de evolução das carreiras de origem dos servidores efetivos nomeados para cargos de provimento em comissão, para atendimento da cota prevista no parágrafo 5º, devem ser asseguradas, desde que compatíveis com a natureza jurídica do cargo de livre provimento.

Art. 6º Os servidores públicos efetivos do Município podem ocupar posições de direção, chefia e assessoramento, mediante nomeação para provimento de cargo em comissão, hipótese em que se submeterão ao vínculo administrativo, até a revogação ou extinção do ato de nomeação.

Art. 7º O servidor do quadro de provimento efetivo, quando investido em cargo comissionado de livre provimento, ou aquele que o substituir por prazo igual ou superior a quinze dias, deverá:

I - Optar entre a percepção do vencimento correspondente ao vínculo efetivo de origem ou a do cargo comissionado.

II – No caso de opção pelo vencimento do vínculo efetivo de origem, o servidor público deverá receber também o valor correspondente à diferença existente entre o vencimento de origem e o valor do vencimento fixado para o cargo de provimento em comissão.

III – Quando o valor da diferença salarial decorrente da aplicação do inciso II não representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor de vencimento fixado para o cargo de provimento em comissão ocupado, deverá ser garantido o pagamento do valor correspondente a este referido percentual mínimo, para incentivar o comissionamento a servidores efetivos.

IV - Quando o vencimento do vínculo efetivo de origem do servidor público, nomeado para cargo de provimento em comissão, ultrapassar o valor do vencimento do cargo comissionado, fica assegurada a percepção de vantagem pecuniária correspondente a 30% (trinta por cento), do valor de vencimento fixado para o cargo de provimento em comissão ocupado, para incentivar o comissionamento a servidores efetivos.

§1º Os direitos previstos neste artigo permanecem vigentes durante o afastamento do servidor em virtude de férias, licença para tratamento de saúde e outros afastamentos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 14
Rubrica

§2º A vantagem pecuniária instituída neste artigo será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, férias e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 8º Os servidores nomeados para cargos de livre provimento, não farão jus a qualquer incorporação salarial após a revogação ou extinção do ato de nomeação.

Art. 9º Os cargos de assessoramento serão distribuídos entre o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei Complementar nº 7, de 15 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 15
Rubrica

ANEXO I – CARGOS EXTINTOS

CARGO	NATUREZA	QTD
Secretário Municipal	agente político	5
Assessor de Gabinete	cargo em comissão	2
Diretor de Expediente e Documentação	cargo em comissão	1
Diretor de Atos Oficiais e Cerimonial	cargo em comissão	1
Diretor de Comunicação e Imprensa Oficial	cargo em comissão	1
Assessor de Redação	cargo em comissão	1
Assessor de Jornalismo	cargo em comissão	1
Diretor de Relações Institucionais	cargo em comissão	1
Assessor de Ouvidoria e Assuntos Comunitários	cargo em comissão	1
Diretor de Gestão de Convênios	cargo em comissão	1
Diretor de Planejamento e Projetos	cargo em comissão	1
Assessor de Gabinete do Secretário	cargo em comissão	2
Diretor de Recursos Humanos	cargo em comissão	1
Diretor de Tecnologia da Informação	cargo em comissão	1
Assessor de Gabinete do Secretário	cargo em comissão	1
Diretor de Compras e Licitações	cargo em comissão	1
Diretor de Gestão de Contratos,	cargo em comissão	1
Assessor de Gabinete do Secretário	cargo em comissão	2
Diretor de Almoxarifado e Patrimônio	cargo em comissão	1
Diretor de Arrecadação de Tributos	cargo em comissão	1
Diretor de Planejamento e Controle Orçamentário	cargo em comissão	1
Diretor de Indústria, Comércio e Serviços	cargo em comissão	1
Diretor de Meio Ambiente e Agricultura	cargo em comissão	1
Assessor de Gabinete do Secretário	cargo em comissão	2
Diretor de Proteção Básica e Especial	cargo em comissão	1
Diretor Técnico de Gerenciamento da Assistência Social	cargo em comissão	1
Assessor para Projetos Sociais	cargo em comissão	3
Diretor de Atendimento ao Cidadão	cargo em comissão	1
Assessor de Gabinete do Secretário	cargo em comissão	2
Diretor de Obras e Manutenção	cargo em comissão	1
Diretor de Serviços Públicos	cargo em comissão	1
Diretor de Frotas e Logística	cargo em comissão	1
Administrador Regional Bairro Dona Catarina	cargo em comissão	1
Administrador Regional Bairros Barreto, Granada e Adjacências	cargo em comissão	1
Diretor de Licenciamento de Obras e Urbanismo	cargo em comissão	1
Diretor de Fiscalização e Regularização Imobiliária	cargo em comissão	1
Assessor de Planejamento	cargo em comissão	1
Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana	cargo em comissão	1
Diretor de Proteção e Defesa Civil	cargo em comissão	1
Assessor de Gabinete do Secretário	cargo em comissão	1
Diretor de Administração e Infraestrutura	cargo em comissão	1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 16
Rubrica

Diretor de Gestão Pedagógica	cargo em comissão	1
Assessor de Projetos e Eventos Educacionais	cargo em comissão	3
Diretor de Cultura	cargo em comissão	1
Assessor Cultural	cargo em comissão	2
Diretor de Formação Esportiva	cargo em comissão	1
Diretor de Turismo e Lazer	cargo em comissão	1
Assessor Esportivo	cargo em comissão	3
Diretor de Administração, Auditoria e Fiscalização de Contratos	cargo em comissão	1
Diretor de Atenção e Promoção da Saúde	cargo em comissão	1
Diretor de Vigilância em Saúde	cargo em comissão	1
Assessor de Gabinete do Secretário	cargo em comissão	1
Assessor para Projetos Especiais	cargo em comissão	1

ANEXO II – CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

CARGO	NATUREZA	QTD	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	Agente Político	11	Fixado pela Lei Municipal n. 4.145/2023

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL**	Natureza: Agente Político
Descrição Resumida	
Desenvolver atividades de condução política especializadas à temática da Secretaria Municipal, inclusive através de orientação, coordenação e supervisão das competências legais correspondentes a sua área, realizando a política de gestão pública em consonância com a diretrizes do governo da autoridade nomeante e do seu respectivo plano de governo.	
Descrição Detalhada	
1 - promover todas as ações políticas do governo municipal, considerando as estratégias políticas, respeitadas as devidas adaptações temáticas, no âmbito da Secretaria Municipal;	
2 - expedir instruções para o atendimento de lei, decreto e regulamento vinculados aos programas da política de gestão da autoridade nomeante;	
3 - prestar contas e apresentar à autoridade nomeante os relatórios de sua gestão, sobretudo dos índices de efetividade dos gastos públicos e de efetividade das ações políticas na gestão da pasta;	
4 - ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho das atividades da Secretaria e atingimento das metas e compromissos consignados no plano de governo;	
5 - cumprir e fazer cumprir as normas internas da Administração Pública, considerando as necessidades e implicações políticas relativas à execução do plano de governo da autoridade nomeante;	
6 - analisar e avaliar a viabilidade de desenvolver projetos, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho da Secretaria;	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 17
Rubrica

7 - pesquisar e avaliar programas e projetos disponíveis, passíveis de aplicabilidade no Município, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição para as demandas da Secretaria, com foco em alavancar resultado nas ações de gestão e nas metas políticas do plano de governo;
8 - participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes, considerando as características da pasta e as ações políticas do governo;
9 - analisar o desempenho dos programas e sistemas implantados na Secretaria Municipal, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando o atendimento eficiente das demandas do Município, sugerindo metodologias de trabalho mais eficazes, objetivando o aperfeiçoamento do serviço público e o atingimentos das metas políticas do plano de governo;
10 - realizar ou propor análises de conformidade para assegurar que os padrões operacionais e procedimentos de segurança estejam sendo seguidos, equilibrando a transparência pública e os direitos individuais de proteção de dados dos munícipes;
11 - elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do governo;
12 - analisar e avaliar programas e projetos, propondo novos métodos de realização do trabalho ou sua automação na Secretaria, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, inclusive propondo extinção na vacância de empregos permanentes, através da implementação de tecnologias;
13 - estudar, pesquisar, desenvolver e aperfeiçoar programas e projetos, promovendo a melhor utilização de seus recursos, facilitando o seu acesso pelas áreas que deles necessitem, com foco na realização e entrega das ações de governo;
14 - comparecer à Câmara Municipal, nos casos e para os fins previstos na legislação;
15 - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como delegar atividades de ordem política de gestão da Secretaria Municipal ao Adjunto de Secretário;
16 - garantir a execução das competências legais atribuídas à Secretaria Municipal de que é titular, à luz da política de gestão e plano de governo da autoridade nomeante, sobretudo a partir das medições promovidas pelos órgãos de controle e de fiscalização, considerando, para tanto, os índices de efetividade da gestão municipal e outras ferramentas.
17 - encaminhar à Chefe do Poder Executivo Municipal as manifestações de ouvidorias e corregedorias, ou órgãos análogos, vinculadas a sua Secretaria Municipal;
18 - produzir e organizar a produção, no âmbito de sua Secretaria, de conteúdo voltado às justificativas e defesas de apontamentos e denúncias contra a autoridade nomeante, considerando a legalidade e a preservação dos interesses democráticos de preservação da elegibilidade da referida autoridade titular de mandato.
Requisitos
Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração
Formação: Ensino Superior Completo

ANEXO IV – QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 18
Rubrica

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Procurador Geral do Município	1	R$ 12.600,00
Procurador Adjunto	1	R$ 9.093,92
Secretário Adjunto	11	R$ 9.093,92
Diretor de Departamento	41	R$ 7.529,66
Assessor Especial	36	R$ 4.811,30
Assessor de Direção	26	R$ 3.000,00
Administrador Regional	3	R$ 7.529,66

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo: **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**	Natureza: Cargo de Provimento em Comissão
Descrição Sumária das Atribuição	
Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar todos os trabalhos da Procuradoria do Município, bem como a gestão administrativa.	
Descrição Detalhada das Atribuições	
1 - desenvolver atividades de condução política especializadas compatíveis à temática da Procuradoria Municipal, inclusive através de orientação, coordenação e supervisão das competências legais correspondentes à área jurídica, realizando a política de gestão pública em consonância com as diretrizes do governo da autoridade nomeante e do seu respectivo plano de governo; 2 - receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada e também ser cientificado quanto a demandas que possam afetar o mandato da autoridade nomeante ou impor-lhe responsabilizações; 3 - realizar a gestão político-administrativa da Procuradoria do Município, superintendendo e coordenando suas atividades, nas suas especialidades: administrativa, judicial, cível, tributária, fiscal, consultiva e trabalhista; 4 - orientar e supervisionar as atividades da Procuradoria Municipal, inclusive em contraponto a manifestações de seus membros, respeitando a autonomia técnica e profissional; 5 - avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo; 6 - imprimir nos atos de gestão procedimentos voltados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e metas para atingir o proposto pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU; 7 - operacionalizar, consoante a prevista em norma municipal, a forma e procedimento da distribuição das quotas dos honorários advocatícios, sem direito a qualquer participação; 8 - coordenar, gerenciar e exercer a chefia do sistema informatizado dos processos, inclusive com foco na eficiência e resolução de cobranças que afetam a análise das contas da autoridade nomeante; 9 - planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria Municipal, definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas, bem como providenciar os meios e os recursos necessários à sua consecução;	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 19
Rubrica

10 - superintender, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Municipal, atuando em colaboração com os demais órgãos; 11 - encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Municipal perante os demais órgãos da Administração Municipal; 12 - representar a Procuradoria na celebração de convênios, participar da celebração de termos de cooperação com órgãos da Advocacia Pública dos demais entes federativos, para a cooperação mútua no desempenho das atribuições dos Procuradores do Município; 13 - responsabilizar-se pelo cumprimento das competências legais da Procuradoria do Município, observando no que couber as marcas da gestão política do governo; 14 - observar o organograma da estrutura administrativa hierárquica da Prefeitura Municipal, conforme definida em norma municipal especifica. 15 - pronunciar-se sobre a expedição de instruções para o atendimento de lei, decreto e regulamento vinculados aos programas da política de gestão da autoridade nomeante; 16 - coordenar, produzir e organizar a produção, no âmbito consolidado e concentrado da Prefeitura, de conteúdo voltado às justificativas e defesas de apontamentos e denúncias contra a autoridade nomeante, considerando a legalidade e a preservação dos interesses democráticos de preservação da elegibilidade da referida autoridade titular de mandato.
Habilidades e Competências
Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração
Curso Superior Completo em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil

Cargo: **ADJUNTO DE PROCURADOR GERAL**	Natureza: Cargo de Provimento em Comissão
Descrição Sumária das Atribuições	
Chefiar a organização política central do Gabinete da Procuradoria Geral do Municipal, considerando estratégias e plano de gestão político-governamental da temática da pasta, planejando, dirigindo e auxiliando o Procurador Geral do Município, enquanto adjunto da Procuradoria Geral, para efeito da coordenação e controle do equilíbrio entre os atos políticos da pasta especializada e os de administração da coisa pública.	
Descrição Detalhada das Atribuições	
1 - desenvolver projetos, estudos e proposições para alinhar a gestão administrativa do gabinete central da Procuradoria Municipal aos componentes políticos de governo, distribuídos de acordo com as competências das áreas da Procuradoria Municipal, inserindo os traços e diretrizes do plano de governo da autoridade política, aos fluxos e à cadeia procedimental de atividades das áreas da pasta; 2 - promover a harmonização e integração da atuação das áreas da Procuradoria Municipal, através da articulação e da consolidação de ações que assegurem a execução das políticas programáticas do Governo da autoridade nomeante, através das rotinas burocráticas e administrativas da Prefeitura Municipal; 3 - assessorar a autoridade nomeante na implementação de seu modelo de gestão e organização política, respeitada as normas gerais e constitucionais da Administração Pública, os princípios democráticos e de direito, considerando, para tanto, os componentes políticos de identificação da autoridade política eleita pela sociedade local, especificamente quanto	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 20
Rubrica

aos aspetos da temática inerente às áreas da Procuradoria Geral Municipal e suas ações políticas;
4 - funcionar como facilitador da relação entre os agentes públicos da Procuradoria, para atingimento das metas de governo dependentes e conexas às competências de tais órgãos;
5 - mapear as competências dos órgãos da Procuradoria Municipal para identificar a localização na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal em que devem ser processadas cada ação política do plano de governo da autoridade eleita, bem como propor inovações estruturais para contemplá-las;
6 - centralizar e analisar dados e cenários face às determinações da Chefe do Poder Executivo Municipal, para viabilizar a concretização dos objetivos e metas da Procuradoria Municipal, considerando a impressão da marca de gestão política da governança, definida pela autoridade nomeante, respeitado o plano de governo registrado na Justiça Eleitoral;
7 - prestar assistência às atividades governamentais da Procuradoria Municipal, inclusive de gestão participativa da pasta, elaborando instrumentos para o acompanhamento popular e atualização dos processos implantados, a fim de subsidiar estudos de avaliação permanente do desempenho da gestão pública liderada pelo agente político titular da Procuradoria Geral, objetivando ampliar a eficiência dos atos do gestor político;
8 - prestar assessoria à coordenação central de programas e projetos da Procuradoria Municipal, incluindo as áreas sócio-educativo-cultural, desenvolvendo ações que contribuem para resgate da cidadania e de qualidade de vida da população assistida por programas de capacitação e desenvolvimento social do município, à luz dos parâmetros concebidos no plano de governo da autoridade nomeante;
9 - assessorar a elaboração da agenda política do Procurador Geral do Município, com foco na viabilização das ações de políticas internas e externas provenientes das áreas da Procuradoria Municipal;
10 - promover e manter contatos com as áreas técnicas da Procuradoria Municipal, que possam colaborar nas atividades centralizadas da pasta, funcionando como um facilitador nos fluxos de trabalho;
11 - mapear o fluxo de trabalho concatenado de todos os órgãos da Procuradoria Municipal e propor redesenhos com foco na efetividade dos processos e seus resultados, à luz da política de gestão da autoridade nomeante;
12 - realizar registros dos assuntos tratados nas reuniões estratégicas realizadas no Gabinete do Procurador Geral do Município, considerando as conexões com a programática do plano de governo da autoridade nomeante;
13 - registrar e organizar o material coletado em reuniões de governança da Procuradoria Municipal, a fim de subsidiar registros voltados às idealizações políticas da gestão da pasta;
14 - registrar comandos e orientações recebidas do Procurador Geral do Município, para assessorar no direcionamento dos assuntos estratégicos da política interna da pasta;
15 - produzir atas das reuniões estratégicas de governo para efeito de organização dos assuntos, bem como verificação da continuidade do planejamento iniciado em reuniões com autoridades;
16 - formar grupos de trabalhos na Procuradoria Municipal para ouvir demandas internas e desenvolver plano de ação;
17 - assessorar na classificação das informações públicas para efeito de divulgação e publicidade institucional das políticas públicas da Procuradoria Municipal;
18 - centralizar e fornecer aos responsáveis todos os documentos pertinentes coletados nas reuniões de trabalho realizadas nos órgãos da Procuradoria Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 21
Rubrica

19 - registrar para o Procurador Geral do Município as providências e pendências cobradas por autoridades de outros órgãos, inclusive recebidas em reuniões, as quais detenham sobretudo aspectos de interação política entre pastas e o foco nas metas políticas do governo.
Habilidades e Competências

Formação: Ensino Superior Completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil	Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração

Cargo: **SECRETÁRIO ADJUNTO**	Natureza: Cargo em Comissão
Descrição Resumida	
Desenvolver assessoria política nos projetos, estudos e proposições para alinhar a gestão administrativa afeta à Secretaria Municipal aos componentes políticos do Governo e funcionar como facilitador da relação entre os membros da Secretaria, para atingimento das metas do Governo, dependentes e conexas às competências de cada área.	
Descrição Detalhada	
1 - assessorar na definição de diretrizes, além de planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança da Secretaria; 2 - auxiliar o Secretário Municipal e demais órgãos afins, na direção, organização, orientação, coordenação, controle e avaliação das responsabilidades e atividades do órgão; 3 - exercer as tarefas delegadas pelo Secretário, com exceção das privativas; 4 - despachar com o Secretário; 5 - substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; 6 - desempenhar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo político de adjunto.	
Habilidades e Competências	
Formação: Ensino Superior Completo	Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração

DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Natureza: Cargo de Provimento em Comissão
Descrição das Atribuições	
DIRIGIR COM AUTONOMIA, PODER DE DECISÃO E ORDENAÇÃO, OS TEMAS VINCULADOS AO REPERTÓRIO DE COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO EM QUE ESTIVER LOTADO, OS SERVIDORES SUBORDINADOS, OS PROCESSOS DE TRABALHO, TUDO EM COMPATIBILIDADE COM A POLÍTICA DO GOVERNO DA AUTORIDADE NOMEANTE, EM ESPECIAL: 1 - Exercer a direção geral e a supervisão das ações, especialmente sobre gestão e expediente afetos ao Departamento em que estiver nomeado, de acordo com a política de governo; 2 - Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para sua realização, objetivando o atendimento de políticas de Governo;	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº
22
Rubrica

3 - Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; 4 - Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; 5 - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

Habilidades e Competências	
Formação: Preferencialmente Ensino Superior e conhecimento na área de atuação	Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração

Cargo: **ASSESSOR ESPECIAL**	Natureza: Cargo de Provimento em Comissão
Descrição Sumária das Atribuições	
Assessorar a autoridade nomeante direta e indiretamente nas atividades de gestão das políticas públicas inerentes ao plano de governo, especialmente nos aspectos das ações estratégias e do plano de gestão político-governamental, planejando e assessorando no equilíbrio entre os atos políticos e de administração da coisa pública.	
Descrição Detalhada	
1 – Assessorar politicamente a autoridade nomeante, agente político, no exercício das suas atribuições políticas, considerando as competências legais e constitucionais; 2 - Auxiliar politicamente a autoridade nomeante e seus agentes políticos na elaboração de planos políticos, programas políticos e projetos políticos relacionados às ações estratégicas de governo; 3 - Avaliar os resultados das ações políticas para subsidiar a definição das estratégias de políticas públicas e gestão do governo, de acordo com a orientação da autoridade nomeante; 4 - Assessorar em outras atividades de assessoramento político compatíveis com o cargo exercido.	
Habilidades e Competências	
Formação: Preferencialmente Ensino Superior	Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração

Cargo: **ASSESSOR DE DIREÇÃO**	Natureza: Cargo de Provimento em Comissão
Descrição Sumária das Atribuições	
Assessor e articular as políticas da autoridade nomeante para o fortalecimento das ações de governo no âmbito dos órgãos internos da administração municipal.	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 23
Rubrica

Descrição Detalhada	
1 - Assessorar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados à atuação das áreas sempre primando pelas políticas públicas definidas no Plano de Governo e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da agenda 2030; 2 - Acompanhar e reunir os resultados sobre processos gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação; 3 - Apresentar propostas de alinhamento político para a modernização de procedimentos, visando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação; 4 - Executar outras atividades de assessoramento político compatíveis com o cargo exercido.	
Habilidades e Competências	
Formação: Ensino médio completo	Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração

Cargo: **ADMINISTRADOR REGIONAL**	Natureza: Cargo de Provimento em Comissão
Descrição Sumária das Atribuições	
Assessor e articular ações e políticas regionais para o fortalecimento integrado das diversas regiões do município, representando a autoridade nomeante junto às comunidades, para assessorar a identificação de demandas e problemas regionais, como também na sugestão de soluções e na tomada de decisões políticas.	
Descrição Detalhada	
1 - Assessorar a execução de ações políticas do governo da autoridade nomeante nos bairros e regiões do Município; 2 - Assessorar a autoridade nomeante na gestão do relacionamento do munícipe com os programas e políticas públicas regionais implementadas pelo projeto político da gestão do governo eleito; 3 - Assessorar a promoção e a apresentação de propostas e encaminhamentos de sugestões que viabilizem as políticas municipais, direcionadas às bases comunitárias, às minorias e aos grupos sem representação em conselhos e demais canais oficiais da Administração Pública Municipal; 4 - Assessorar a autoridade nomeante no resgate e valorização de atividades produtivas historicamente desenvolvidas no Município, por meio da identificação de demandas por programas específicos de governo; 5 - Assessorar o relacionamento da autoridade nomeante com comunidades rurais e cooperativas relevantes para os interesses dos munícipes;	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 24
Rubrica

6 - Assessorar a autoridade nomeante em seus contatos com as organizações não-governamentais do município, garantindo a interação entre governo eleito e entidades do terceiro setor, na consecução de objetivos de interesse coletivo;

7 - Assessorar a autoridade política no relacionamento *in loco* com a população nas diversas localidades do Município, sobretudo entidades de bairro e associações comunitárias, representando em tais momentos a autoridade nomeante, enquanto governo municipal;

8 - Assessorar na condução política das reinvindicações populares, sociais e sindicais, sobretudo no aspecto da negociação democrática voltada ao interesse público e político;

9 - Assessorar na negociação de prazos compromissados politicamente com as comunidades do Município, em relação à agenda de prioridades políticas e programáticas da gestão do governo eleito;

10 - Assessorar na relação política com os Conselhos Municipais;

11 - Assessorar nas pesquisas de fatos relevantes à gestão municipal e na veiculação das informações de interesse regional;

12 - Assessorar a autoridade nomeante no planejamento e a gestão das atividades políticas nos serviços regionais;

13 - Assessorar a autoridade nomeante no mapeamento de carências regionais do Município, para direcionamento de políticas públicas da competência e da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal;

14 - Assessorar nas agendas oficiais, podendo assumir a direção de veículos oficiais, desde que para otimizar o acompanhamento ágil da autoridade nomeante no atendimento de demandas políticas do interesse institucional do Município;

15 - Assessorar a autoridade nomeante no acompanhamento de reuniões públicas, acerca dos interesses coletivos e públicos do Município, de escopo predominantemente político do mandato;

16 - Assessorar a autoridade nomeante no acompanhamento de sessões e de audiências públicas cujos temas sejam interessantes à criação de novos elementos para a condução da gestão política do governo municipal.

Habilidades e Competências	
Formação: Ensino Superior Completo	Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Lamartine Navarro n º 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11) 4718-8644
CNPJ 45.944.428/0001-20

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 25
Rubrica

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Projeto de Lei Complementar 02/2025)

CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Propõe-se com o presente projeto, o seguinte:

a) Impacto da revisão de cargos

Valores e quantitativos da estrutura atual dos cargos em comissão:

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO		Ano
Secretário Municipal	16	R$ 12.600,00	R$ 243.936,00	R$ 3.171.168,00
Procurador Geral do Município	0	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Procurador Adjunto	0	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Secretário Adjunto	0	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Diretor de Departamento	33	R$ 7.529,66	R$ 300.659,32	R$ 3.908.571,21
Assessor Especial	29	R$ 4.811,30	R$ 168.828,52	R$ 2.194.770,72
Assessor de Direção	0	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Administrador Regional	2	R$ 7.529,66	R$ 18.221,78	R$ 236.883,10
	80		R$ 731.645,62	R$ 9.511.393,03

Vagas reservadas	0
Vagas livres	80

Valores e quantitativos da nova estrutura dos cargos em comissão:

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO		Ano
Secretário Municipal	11	R$ 12.600,00	R$ 167.706,00	R$ 2.180.178,00
Procurador Geral do Município	1	R$ 12.600,00	R$ 15.246,00	R$ 198.198,00
Procurador Adjunto	1	R$ 9.093,92	R$ 11.003,64	R$ 143.047,36
Secretário Adjunto	11	R$ 9.093,92	R$ 121.040,08	R$ 1.573.520,98
Diretor de Departamento	41	R$ 7.529,66	R$ 373.546,43	R$ 4.856.103,62
Assessor Especial	36	R$ 4.811,30	R$ 209.580,23	R$ 2.724.542,96
Assessor de Direção	26	R$ 3.000,00	R$ 94.380,00	R$ 1.226.940,00
Administrador Regional	3	R$ 7.529,66	R$ 27.332,67	R$ 355.324,66
	130		R$ 1.019.835,04	R$ 13.257.855,58
	30% RESERVADO A EFETIVOS		R$ 3.977.356,67	R$ 9.280.498,91

Vagas reservadas	39
Vagas livres	91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Lamartine Navarro n º 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11) 4718-8644
CNPJ 45.944.428/0001-20

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº
26
Rubrica

	Impacto Anual
Impacto da Lei Atual	R$ 9.511.393,03
Impacto do Novo Projeto	R$ 9.280.498,91
Diferença	R$ 230.894,12

Esses valores corresponderiam, neste exercício e nos dois subsequentes, à seguinte estimativa:

2025 : R$ 9.280.498,91
2026 : R$ 9.280.498,91
2027: R$ 9.280.498,91

Mairinque, 11 de abril de 2.025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 27 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- ***I*** *- Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- ***II*** *- Projetos de Lei Complementar;*
- ***III*** *- Projetos de Lei;*
- ***IV*** *- Projetos de Decreto-Legislativo;*
- ***V*** *- Projetos de Resolução;*
- ***VI*** *- Substitutivos e Emendas;*
- ***VII*** *- Requerimentos;*
- ***VIII*** *- Moções;*
- ***IX*** *- Recursos;*
- ***X*** *- Vetos .*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de abril de 2025.
Expediente da 11ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Rafael da Hípica

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 28 Rubrica

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 de abril de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Recebido em 23/04/25